



ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DA IMIGRANTE/ES.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

A empresa, **D. DIAS DA SILVA – ME**, CNPJ nº **33.420.750/0001-71**, com sede na Rua José Carlos Jardim, 315, Boa União, Jerônimo Monteiro/ES, neste ato representada por seu representante legal, subscrito, devidamente constituída, Gedeão Nascimento Mendes, RG: 15839903 SSPMG, CPF: 120.167.357-75, brasileiro, Empresário e endereço na R. Francisco Augusto de Castro, 461, Quilombo, Iúna/ES, devidamente qualificado, tempestivamente, apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso é interposto contra a habilitação da empresa INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda, declarada habilitada do certame acima indicado, tendo em vista o não atendimento às exigências editalícias quanto à habilitação técnica, bem como a apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade, contrariando dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021 e do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025.

Logo, na hipótese de não reforma da decisão recorrida, requer que seja o presente recurso recebido e encaminhado ao PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.



DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA D. DIAS DA SILVA – ME

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

I – PRELIMINARES

Sr^a Pregoeira, o respeitável julgamento das razões recursais ora interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa ora RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, observando-se os princípios norteadores das Licitações Públicas, a saber o princípio da isonomia, da formalidade, da legalidade e em especial o princípio do julgamento objetivo da licitação, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

As razões recursais ora apresentadas merecem ser apreciadas, tendo em vista que traz à baila o entendimento da Colenda Corte de Contas da União sobre o temo ora discutido.



II- DO DIREITO DE PETIÇÃO

Com fulcro no art. 165, inciso I e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **D DIAS DASILVA LTDA**, vem exercer seu DIREITO DE PETIÇÃO assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, requerer a reforma da Decisão do senhor pregoeiro que inabilitou a empresa recorrente.

INTRÓITO

Cumprado estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. Encontrando, fundamento legal no art. 37, inciso XXI da Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a **busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público**, bem como garantir a **isonomia das contratações públicas**.

A modalidade ora escolhida para a realização deste certame foi a **PREGÃO ELETRÔNICO** com o escopo de ampliar a competitividade e consequentemente aumentar as oportunidades de participação e ter como resultado a redução de despesas contratando com quem ofertar a proposta mais vantajosa que atenda aos anseios desejados.

No mesmo sentido, o Ministro Relator Eros Grau menciona na ADI 3070/RN:

*“(...) 3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da Isonomia. Está voltada a um **duplo objetivo**: o de proporcionar à*

*Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso o melhor negócio e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em iguais condições, a contratação pretendida pela Administração. (...). A função de licitar é a de **viabilizar, através da mais ampla***



disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. (...).

Por essas razões faz-se necessário que as indagações e alegações **aqui expostas sejam analisadas e processadas**. Caso, as mesmas não sejam acolhidas, **que sejam motivadamente respondidas, com observância no Direito Constitucional de Petição, disposto na Carta Magna**.

Assim, vale mencionar os ensinamentos do doutrinador José Afonso da Silva. Vejamos:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO.

II. Dos Fatos

No dia 03 de julho do corrente ano, foi realizada a sessão pública referente ao Pregão nº 024/2025, objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de rodeio profissional, conforme previsto no edital, a ser executado durante a “23ª Festa de Rodeio de Venda Nova do Imigrante/ES”, com realização programada para os dias 08,09 e 10 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Durante a fase de habilitação, Vossa Senhoria procedeu à habilitação da empresa INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda, contudo, conforme verificado e aqui argumentado, a referida empresa **deixou de apresentar o Certificado de Registro (CR) do Exército Brasileiro**.



A ausência do Certificado de Registro (CR) do Exército Brasileiro é um ponto crítico, visto que a licença apresentada pela empresa, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, traz expressamente em seu rodapé – no quadro de avisos – **as condicionantes para a sua validade, sendo o CR do Exército um requisito indispensável.**

A empresa recorrida apresentou apenas um protocolo de pedido de revalidação, o qual, evidentemente, não substitui o documento necessário e válido para a regularidade e validade da licença expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais.

II. Do Direito

A legislação de licitações e contratos administrativos exige a comprovação da regularidade fiscal e técnica das empresas para sua habilitação. No presente caso, a licença emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais, documento essencial para a prestação do serviço pirotécnico, depende da apresentação do Certificado de Registro (CR) do Exército, conforme expressamente indicado no próprio documento.

A apresentação de um mero **protocolo** de revalidação não confere à empresa a condição de regularidade exigida, uma vez que o documento hábil e válido, o CR, não foi apresentado. Ignorar essa exigência expressa na própria licença implica em habilitar uma empresa que não cumpre plenamente os requisitos de habilitação, comprometendo a legalidade e a isonomia do processo licitatório.

III. Da Jurisprudência

A jurisprudência pátria é uníssona ao exigir o cumprimento rigoroso das condições de habilitação estabelecidas no edital e na legislação pertinente, não admitindo



flexibilizações que possam comprometer a isonomia e a segurança jurídica do certame. A apresentação de mera intenção ou protocolo de regularização, em detrimento do documento efetivamente exigido, não pode ser aceita.

Nesse sentido, a desídia na apresentação de documentos essenciais para a habilitação, mesmo que seja um "protocolo" de revalidação, não tem o condão de suprir a ausência do documento principal e válido. O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas ocasiões, já se posicionou sobre a necessidade de fiel cumprimento das exigências editalícias, sob pena de nulidade do ato de habilitação.

Vejamos o entendimento consolidado:

- **Acórdão nº 2.802/2010 – Plenário do TCU:** "A apresentação de documentos com vícios ou incompletos, que não demonstrem a plena regularidade do licitante em relação às exigências do edital, **impede sua habilitação**, não se admitindo a complementação posterior, salvo se expressamente prevista e não desvirtuadora do princípio da vinculação ao instrumento convocatório." (grifo nosso)

Embora o caso específico do CR do Exército possa não ter um acórdão diretamente replicável para todas as situações, a lógica jurídica é clara: se a própria licença apresentada condiciona sua validade a outro documento (o CR do Exército), e este não é apresentado de forma válida, a empresa está, na prática, **com documentação incompleta e irregular para fins de habilitação**. Um protocolo de revalidação indica que o documento principal está pendente de validação, não que está validado e disponível. A administração pública deve agir com base em documentos completos e válidos no momento da habilitação, e não em expectativas de regularização futura.



Portanto, a habilitação da empresa recorrida, que não comprovou a validade de sua licença (DAME) emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais pela ausência do Certificado de Registro (CR) do Exército, contraria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, configurando uma afronta à regularidade do processo licitatório.

IV. Do Pedido

Diante do exposto e considerando que a empresa INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda, não atendeu a requisito essencial de habilitação previsto e condicionado na própria documentação por ela apresentada, e em consonância com a jurisprudência que preza pela estrita observância das exigências editalícias e legais, solicito a Vossa Senhoria que:

1. **RECONSIDERE** a decisão que habilitou a empresa INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda.
2. **REFORME** a decisão de habilitação da empresa INOVA Produções de Festas e Eventos Ltda, declarando-a inabilitada.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Jerônimo Monteiro /ES, 08 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEDEAO NASCIMENTO MENDES
Data: 08/07/2025 16:42:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

D. DIAS DA SILVA – ME

CNPJ nº **33.420.750/0001-71**

Gedeão Nascimento Mendes



PROCURAÇÃO

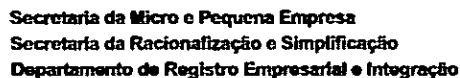
A empresa, D. DIAS DA SILVA – ME, CNPJ nº 33.420.750/0001-71, com sede na Rua José Carlos Jardim, 315, Boa União, Jerônimo Monteiro/ES, por intermédio de seu representante legal a Sr^a Dayana Dias da Silva portador(a) do RG nº1737251sspes e do CPF/MF nº 096.261.127-19, nomeia e constitui seu Procurador, o Sr^o. Gedeão Nascimento Mendes, portador do RG nº15839903sspm e do CPF nº120.167.357-75, a quem confere amplo poderes para, junto aos órgãos públicos, autarquias e estatais, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgado em todas as modalidades de licitações, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, assinar, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2025

Jerônimo Monteiro/ES, 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANA DIAS DA SILVA
Data: 23/01/2025 21:55:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayana Dias da Silva
RG nº1737251sspes
CPF/MF nº 096.261.127-19
D. DIAS DA SILVA – ME
CNPJ nº 33.420.750/0001-71

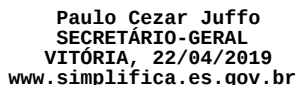


Folhas 1/2

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 16:25 SOB Nº 32102541813.
PROTOCOLO: 192124897 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901802798. NIRE: 32102541813.
D DIAS DA SILVA



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX				NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DAYANA DIAS DA SILVA							
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)			
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) XXX					
FILHO DE (pai) ACEILDO DIAS DA SILVA				(mãe) NEVES ROSA DIAS			
NASCIDO EM (data do nascimento) 16/01/1983		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1737251		Órgão emissor SSP		UF ES	
						CPF (número) 096.261.127-19	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor) XXX							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JOSE CARLOS JARDIM						NÚMERO 315	
COMPLEMENTO XXX		BARRIO/DISTRITO BOA UNIAO		CEP 29550-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001916 - Jerônimo Monteiro	
MUNICÍPIO Jerônimo Monteiro						UF ES	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:							
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				A JUNTA COMERCIAL DO XXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO				CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX			
NOME EMPRESARIAL D DIAS DA SILVA						ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA JOSE CARLOS JARDIM						NÚMERO 315	
COMPLEMENTO XXX		BARRIO/DISTRITO BOA UNIAO		CEP 29550-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001916 - Jerônimo Monteiro	
MUNICÍPIO Jerônimo Monteiro				UF ES		PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividade Secundária		Descrição do Objeto de rodeios, vaquejadas e similares.					
		SELO DE FISCALIZAÇÃO NO VERSO					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/03/2019		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF USO DA JUNTA COMERCIAL AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA ASSINATURA 14/03/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL							
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _/_/_				AUTENTICAÇÃO  ES2190002467614			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 16:25 SOB Nº 32102541813.
PROTOCOLO: 192124897 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901802798. NIRE: 32102541813.
D DIAS DA SILVA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

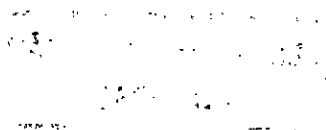
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES - TABELIÃO: Bruno Bittencourt Bittencourt. Tel: (28) 3558-1163 / (28) 99908-4845. Reconheço por semelhança a firma de DAYANA DIAS DA SILVA. Em Testemunho da verdade. Jerônimo Monteiro-ES, 14/04/2019, 15:38:21.

Lidiane Aparecida Naves Gallo - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 023481.11BR1901.01102. Emblemas: R\$ 2,90 - Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,71. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
NOTAS DE JERÔNIMO MONTEIRO**
Bruno Bittencourt Bittencourt
Registrador Civil e Tabelião de Notas
CNPJ 32 931 331/0001-31



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 16:25 SOB Nº 32102541813.
PROTOCOLO: 192124897 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901802798. NIRE: 32102541813.
D DIAS DA SILVA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/04/2019
www.simplifica.es.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1757925410



NOME
DAYANA DIAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1737251 SSP ES

CPF
096.261.127-19

DATA NASCIMENTO
16/01/1983

FILIAÇÃO
ACEILDO DIAS DA SILVA
NEVES ROSA DIAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04701227920

VALIDADE
20/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2009



1757925410

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
22/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89631155178
ES354802755

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME		1 ^o HABILITAÇÃO			
GEOGEO NASCIMENTO MENDES		11/06/2007			
					
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO					
17/01/1983, GUACUI, ES					
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE			
11/11/2022		11/11/2032			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF		ACC			
15839903 SSP MG					
D					
4d CPE		5 Nº REGISTRO			
120.167.357-75		04116799601			
NACIONALIDADE		3 CAT HAB			
BRASILEIRO		AB			
FILIAÇÃO					
JOSE RAFAEL MENDES					
SELMA MARIA NASCIMENTO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					
					

9
10
11
12

ACC			
A		11/11/2032	
A1			
B		11/11/2032	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41656661905

ES369324919

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041167996<014<<<<<<<<<<
8301172M3211119BRA<<<<<<<<<0
GEDEAO<NASCIMENTO<MENDES<<<<